

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **estudo técnico preliminar**.

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO NECESSÁRIO**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria de imprensa, comunicação e serviços correlatos para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL, durante o ano de 2024.

### **3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO**

Considerando a constante crescente que o CIM-AMUREL vem construindo desde o momento da sua criação, estando no momento com diversos projetos acontecendo ao mesmo tempo, se faz necessário a contratação de profissional capacitado nas áreas de jornalismo, imprensa e comunicação, para dar visibilidade a população dos trabalhos realizados por este ente. Prezando sempre pela transparência e publicidade dos atos públicos, resta demonstrado o interesse público com a referida contratação.

### **4. DESCRIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA**

A contratação de assessoria de imprensa, comunicação e serviços correlatos ao CIM AMUREL é requisito indispensável ao regular andamento do Consórcio, a fim de atender a legislação, no tocante a publicidade dos atos públicos, e dar visibilidade a população, dos trabalhos realizados pelo Consórcio e que direta ou indiretamente afetam a vida de todos os municípios da região da AMUREL.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Dentre os requisitos da contratação de assessoria de imprensa, comunicação e serviços correlatos estão:

- Sede do escritório na mesma cidade sede do CIM AMUREL, a fim de facilitar a comunicação e deslocamento ágil e rápido até o CIM, principalmente nos momentos em que não possui agenda prévia;
- Pessoa jurídica que tenha à disposição do CIM AMUREL ao menos um jornalista;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- Menor orçamento quando da pesquisa de preços;
- Comprovar habilitação dos sócios ante as exigências.

### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de quantidade de produtos a ser entregue é a prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e demais serviços correlatos a área, na quantidade necessária para atender as necessidades preçúpas do CIM AMUREL para o ano de 2024.

## CIM-AMUREL

### Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Será um Contrato integral do objeto pretendido; não haverá parcelamento da contratação; e, também, nos anos seguintes, deverão ser feitas novas contratações, se houver necessidade, em respeito ao limite do Exercício Financeiro e em atendimento à Nova Lei de Licitações. Os pagamentos a empresa serão de acordo com o Cronograma de Trabalho Físico Financeiro de evolução dos serviços.

#### **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram realizadas pesquisas de preços, solicitando orçamentos em empresas especializadas no ramo de atividade compatível com a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, bem como observou-se contratações similares realizadas por órgãos da administração pública, obtendo os seguintes resultados:

D'ALMA COMUNICAÇÃO & DESIGN

CNPJ: 19.650.669/0001-57

VALOR DO ORÇAMENTO MENSAL: R\$ 2.385,00

VERBUM COMUNICAÇÃO

CNPJ: 20.025.162/0001-91

VALOR DO ORÇAMENTO MENSAL: R\$ 2.790,00

AGENCIA MIDIA LED LTDA (CONTRATAÇÃO ERVAL VELHO/SC)

CNPJ: 13.548.050/0001-50

VALOR DO ORÇAMENTO MENSAL: R\$ 6.000,00

TV PONTO (CONTRATAÇÃO NOVA CRUZ/RN)

CNPJ: 30.587.189/0001-21

VALOR DO ORÇAMENTO MENSAL: R\$4.000,00

#### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de pessoa jurídica especialista em assessoria de imprensa e comunicação se faz indispensável para que o Consórcio possa desempenhar, ao longo do ano, atividades relacionadas a publicidade, transparência e divulgação, tendo para tanto o acompanhamento de profissional qualificado.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não é o caso.

#### **11. DAS JUSTIFICATIVAS**

Convém salientar que o presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no CIM AMUREL, o referido Plano.

Além disso, não contempla o disposto no inciso IX, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, eis que inexistente a necessidade de demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visto que o objeto a ser contratado não se enquadra nesta hipótese.

CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

Ademais, inexistem providências a serem adotadas pelo Consórcio previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação especializada em serviços de assessoria de imprensa e comunicação ao CIM AMUREL se mostra indispensável, tendo em vista a quantidade de projetos e obras que o mesmo desempenha, e precisam da devida publicidade.

Tubarão/SC, 23 de janeiro de 2024.

---

**CELSO HEIDEMANN**  
Diretor Executivo do CIM-AMUREL